

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER N.º 1962/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/12/2012 , PÁGINA 83, COLUNA 04.

PARECER N.º 1001/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/06/2013, PÁGINA 98, COLUNA 2ª.

PARECER N.º 1726/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/09/2013, PÁGINA 124, COLUNA 3ª.

PARECER N.º 0006/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/02/2014, PÁGINA 75, COLUNA 4.

PARECER N.º 631/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 141/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa instituir o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos que, de acordo com a propositura, deverão encaminhar para a Prefeitura, anualmente até o dia 30 de maio do ano subsequente, os planos de intervenção, manutenção e ampliação de seus serviços e redes. Caberá a Prefeitura a aprovação do cadastro bem como a competente autorização para a intervenção, além de acompanhamento técnico e coordenação das mesmas visando mitigar os impactos causados no viário e no subsolo urbano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de “adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao mandamento do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei (...) ressaltando-se ainda que, na forma do Substitutivo proposto, a implantação do referido cadastro único encontra-se adstrita à sua viabilidade técnica e financeira, devendo se dar de forma progressiva.”

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável com apresentação de substitutivo, que acolhe a redação do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, “de modo a incluir que informações sobre a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados deverão ser apresentadas de forma georreferenciada, além de atualizar demais dispositivos da Lei 13.614/03 quanto à periodicidade do planejamento das atividades.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB - Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB